

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 30.215 de 20 de setembro de 2018**

Altera o Decreto nº 25.801, de 27 de janeiro de 2015, que institui o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 2º do Decreto nº 25.801, de 27 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos que não sofreram alterações através deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**DECRETO Nº 30.216 de 20 de setembro de 2018**

Aprova o tombamento do Terreiro Ile Aşé Kalè Bokùn, situado na Rua Antônio Balbino, nº 98A, Plataforma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Capítulo I Art. 1º Da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO que a origem do Terreiro Ile Aşé Kalè Bokùn remonta a uma linhagem tradicional de terreiros ijexa, que possui raízes na historiografia de descendentes de africanos no Município;

CONSIDERANDO que o sítio sagrado, constituído pelo terreno de 1.217,08 m2 e pelo conjunto de imóveis: casa principal, ile orixá, salão de festas, roncó, fonte, assentamentos, folhas e árvores, se constituem em elementos necessários à dinâmica ritual do terreiro, que, somados aos seus bens móveis, resguardam valor de referência da sua memória ancestral;

CONSIDERANDO que salvaguardar um sítio de matriz africana, que mantém viva a tradição afro-brasileira é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade e da preservação de seu patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que este terreiro encerra mancha verde, que a etnobotânica de seu grêmio religioso identifica como etnoespécies de valor litúrgico; e

CONSIDERANDO o parecer técnico n.º 002/2018, emitido pelo Conselheiro Mateus Torres Barbosa, aprovado por seus pares na XXVII reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, anexado ao PR FGM nº 580/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento do conjunto monumental do Terreiro Ile Aşé Kalè Bokùn, para efeito de sua inscrição no Livro do Tombamento de Imóveis e Sítios, como patrimônio cultural do município, na forma da Lei 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n. 27.179, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º O tombamento de que trata o art. 1º deste decreto, refere-se à área de 1.217,08 m2, com suas unidades imóveis e sua região de mato - plantas sagradas, conforme indicado em mapa e registrado no levantamento topográfico e cadastro arquitetônico, encontrado no dossiê técnico de instrução do processo PR Fundação Gregório de Mattos nº 217/2016.

Art. 3º O tombamento inclui todo o acervo do terreiro, de acordo com inventário registrado no dossiê de instrução do processo PR Fundação Gregório de Mattos n.º 217/2016.

Art. 4º Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior, quer na parte interior, deverá ser precedida de aprovação pela Fundação Gregório de Mattos, no intuito de que seja preservada a tradição e as áreas de mato do terreiro e garantida à valorização das suas visuais paisagísticas.

Art. 5º Qualquer alteração na sua vizinhança, em um raio de 200 metros do seu entorno, deverá ser precedida de aprovação pela Fundação Gregório de Mattos, no intuito de que seja preservada a visibilidade do bem tombado e a privacidade do culto de expressão afro-brasileira.

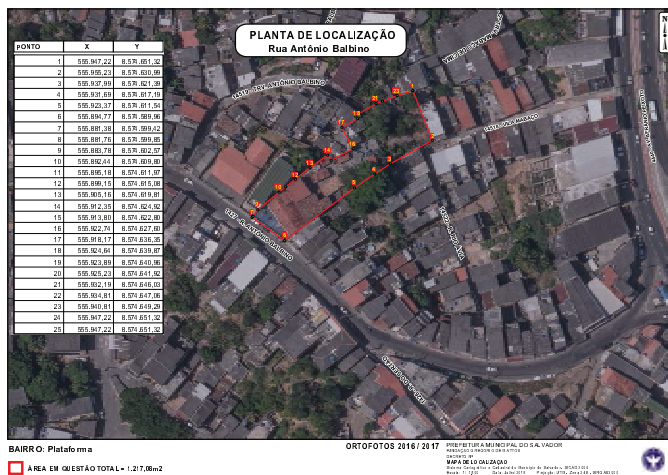
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**DECRETO Nº 30.217 de 20 de setembro de 2018**

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao segundo quadrimestre de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente à publicação do segundo quadrimestre de 2018, que com este se publica.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dos seguintes montantes despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias, operações de crédito e simplificado.

§ 2º O RGF foi elaborado de acordo com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º Os demonstrativos que compõem o RGF foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Coordenadoria de Contabilidade da DTM, a partir das informações repassadas pelas UG e informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: <http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**CRISTINA ARGILES SANCHES**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF - Anexo 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e inciso III alínea "c")

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include AOS ESTADOS, AOS MUNICÍPIOS, AS ENTIDADES CONTROLADAS, and TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS.

Table with columns: CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS ENTIDADES CONTROLADAS, and TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS.

Fonte: Sistema Sijef, Unidade Responsável: CCT - Coordenadora de Contabilidade Emissão 14/09/2018.

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF - Anexo 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e inciso III alínea "c")

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR REALIZADO (No Quadrimestre de Referência, Até o Quadrimestre de Referência). Rows include Móveis, Imóveis, Contratos, Empréstimos, and TOTAL. Includes sub-sections for APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES and OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA.

Table with columns: VALOR REALIZADO (No Quadrimestre de Referência, Até o Quadrimestre de Referência). Rows include Parcelamentos de Dívidas, Títulos, Contribuições Previdenciárias, FGTS, and Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

Fonte: Sistema Sijef, Unidade Responsável: CCT - Coordenadora de Contabilidade Emissão 14/09/2018.  
1) Conforme Manual de Instrução de Pagos - MIP-STN - COPEM, essas operações podem ser contratadas e mesmo que não haja margem disponível nos limites, no entanto, uma vez contratadas, os fluxos de caixa das operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contabilidade de outras operações de crédito.

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

Table with columns: VALOR REALIZADO (No Quadrimestre de Referência, Até o Quadrimestre de Referência). Rows include RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DESPESA COM PESSOAL, DÍVIDA CONSOLIDADA, GARANTIAS DE VALORES, and OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

**DECRETO Nº 30.122 de 30 de agosto de 2018**

Publicado no DOM de 31/08/2018.  
Republicado por ter saído com incorreção.

Cria Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU-Valéria.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o lançamento do Programa CEUs - Centro de Artes e Esportes Unificados, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, idealizado pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que, o Centro de Artes e Esportes Unificados fora idealizado de modo intersetorial pelo Governo Federal, incluindo em um mesmo espaço físico programas e ações sociais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços

Table with columns: SEÇÃO DE RESULTADO, SALDO ANTERIOR, SALDO ATUAL, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), OPERAÇÕES VEDADAS (V), and OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA.

Table with columns: SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC, PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000, PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000, PASSIVO ATUARIAL, INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, DEPOSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA, RPNÃO-PROCESSADOS, ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO, DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP, APROPRIAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTAIS - LCI E LCI 5015.

Fonte: Sistema Sijef, Unidade Responsável: CCT - Coordenadora de Contabilidade Emissão 14/09/2018.  
1) Se o saldo anterior for negativo, o valor, se o caso, a ser pago pelo Estado de Bahia foi informado em os Balancos Pagos Processados, esse valor não é informado aqui, mas sim a partir da Instrução de Pagos, no quadro "Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada", Anexo, em razão de não ser o responsável pelo pagamento, o valor deveria ser informado em "Outros".  
2) Referências para as posições em 05/05/2000 que, em cumprimento do inciso II do Art. 100 da Constituição Federal, já foram tomadas providências para o cancelamento e o pagamento a partir da data de publicação. As referências exercicício em que essas parcelas foram pagas ou que deverão ser pagas, são os valores contidos no Anexo "Precatários".